

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL**

Secretaria Municipal da Fazenda
CNPJ: 94.068.277/0001-08
Rua Augusta nº 460 - Centro
Sentinela do Sul - RS - CEP: 96765-000
Telefone: (51) 3679-1067

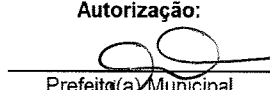
NOTA DE EMPENHO

Empenho nº.: 002931/2020

Emissão: 30/09/2020

ENTIDADE 0000 - Prefeitura Municipal		PAG: 1 de 1			
ÓRGÃO 07 - Secretaria da Saude	UNIDADE 01 - Saude	TIPO 1- Ordinario			
DOTAÇÃO 0169 - 07.01.10.301.0209.2379.339036000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO 01112 - 339036060000 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS		CATEGORIA DE EMPENHO 01- Comum			
RECURSO: 0040 - ASPS - Acoes de Servicos Publicos de Sau					
CREDOR: 95904 - JOAO VITOR WURDEL		CNPJ: 026.613.550-14			
ENDEREÇO: ESTRADA POTRIRO GRANDE INTERIOR		CIDADE: SENTINELA DO SUL UF: RS			
TELEFONE:		E-MAIL:			
BANCO: 41- BANRISUL	AGÊNCIA: 1122	CONTA: 00351759470-3			
AUTORIZAÇÃO	DATA DE EMISSÃO 30/09/2020	DATA DE VENCIMENTO 30/09/2020			
VALOR ORÇADO 138.000,00	SALDO ANTERIOR 5.551,90	VALOR DO EMPENHO 1.950,00	SALDO ATUAL 3.601,90		
COMPLEMENTAR:	MODALIDADE Dispensa por Limite	MODALIDADE Nº /	PROCESSO 2329/2020		
ITEM	QTDE.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	1	VALOR REF A PRESTACAO DE 130 HORAS DE SERVICOS DE TECNICA DE ENFERMAGEM, JUNTO A UNIDADE BASICA DE SAUDE MUNICIPAL.	1.950,0000	1.950,00
PROJETO/ATIVIDADE/OPERAÇÃO ESPECIAL: 2379 - ADMINISTRACAO GERAL - SMS				TOTAL GERAL: 1.950,00	

AUTORIZAÇÃO, VISTOS E ASSINATURAS

Autorização:  _____ Prefeita(a) Municipal	Liquidação Declaro que os materiais / serviços especificados neste documento, foram recebidos / executados e aprovados. Data: ____/____/____ _____ Responsável Local de Pagamento Conta: _____ Banco: _____ Nº. do Documento: _____	Recibo Recebi(emos) o valor da presente Nota de Empenho / Ordem de Pagamento, pelo que dou(amos) plena, geral e irrevogável quitação. Data: ____/____/____ _____ Responsável _____ Nº. do Documento
--	---	--

PROCESSO Nº 2329
EMPENHO Nº 2931

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Versa a realização de procedimentos de dispensa de licitação com fulcro no artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979/20, recentemente alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020:

saúde

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.
§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

A fim de viabilizar as contratações necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, a mencionada hipótese de contratação direta oferece certa flexibilização de regras, devidamente elucidadas no referido documento, em razão da situação extraordinária de pandemia atual.

No caso, pretende-se concretizar a aquisição como medida fundamental e emergente para auxiliar no combate ao novo tipo do Coronavírus (2019-nCoV), "uma vez que, a utilização de materiais descartáveis é um dos métodos considerados efetivos para combater o vírus e destruí-lo", evitando a contaminação e sua proliferação, pautando-a na hipótese prevista no art. 24, inciso IV:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Trata-se de situação emergencial em que o Município carece de célere tutela para efetivar sua necessidade, podendo acarretar graves prejuízos e comprometer a segurança/saúde pública caso tenha que suportar a morosidade inerente do procedimento licitatório. Em que pese a previsão excepcional, tais situações devem ser analisadas em concreto, limitando-se o quantitativo apenas ao necessário para satisfazer determinada demanda.

José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal

José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal